



PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS  
DA PREFEITURA

Em 21/12/2001

Wanda de Fátima Vas de Lucena  
Servidor

**Estado de Pernambuco**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO**  
**Gabinete do Prefeito**

**LEI 175/2001**

**EMENTA:** Institui o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO - PE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído, junto ao Gabinete do Prefeito, o conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-COMDICA, Vertente do Lério, ao qual compete:

I – Formular a política de proteção, Promoção e defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como coordenar, controlar e fiscalizar a sua aplicação;

II – Estabelecer critério para utilização dos recursos, programas e ações de assistência integral a Criança e ao Adolescente e fiscalizar a sua aplicação;

III – Emitir parecer prévio a concessão de subvenção ou auxílio a entidades de atendimento, proteção e defesa dos direitos da Criança e do Adolescente;

IV – receber, apreciar e manifestar-se quanto a denúncias e queixas que lhe forem formuladas;

V – estabelecer critérios para ingresso, permanência, promoção e aperfeiçoamento dos servidores públicos com exercício em órgãos e entidades governamentais que trabalham para o atendimento e para a promoção e defesa dos direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 2º** - O conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será integrado por 6 membros efetivos e respectivos suplentes, sendo:

I – 3 representantes do poder Executivo Municipal de livre indicação do Prefeito;

II – 3 representantes de organizações populares legalmente constituídas, ligadas à assistência, promoção e direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º As entidades representativas da sociedade civil serão eleitas pelas organizações não governamentais legalmente constituídas, em assembléia convocada pelo Conselho Municipal com antecedência Mínima de 90 (noventa) dias antes do final do mandato, devendo as escolhidas indicarem ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente os seus representantes Titular e Suplentes.

III – Os membros governamentais e da sociedade civil indicados serão nomeados pelo Prefeito para um mandato idêntico ao do Prefeito Municipal.

IV – A participação no Concelho, não remunerada a qualquer titulo, será considerada função publica relevante.



*Estado de Pernambuco*  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO**

**Gabinete do Prefeito**

**Art. 3º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá uma Secretaria Executiva, para desenvolvimento das atividades técnicas e administrativas necessárias ao seu funcionamento.

Parágrafo Único – Fica criado para chefiar a Secretaria Executiva, o cargo comissionado de Secretário Executivo, nível Superior a ser ocupado por nomeação do Prefeito, após indicação do Conselho Municipal.

**Art. 4º** - O funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e de sua Secretaria Executiva será disciplinado em regulamento aprovado por Decreto do Poder Executivo, no prazo de sessenta dias contados da publicação desta Lei.

**Art. 5º** - As despesas com a Execução desta Lei correrão por conta da previsão e dotação orçamentárias próprias.

**Art. 6º** - O Poder Executivo constituirá Grupo de Trabalho destinados a adotar as providências necessárias a instalação e funcionamento do Conselho, inclusive convocado as entidades da sociedade civil para, em dia, hora e local previamente designados, promoverem a indicação de seus representantes e respectivos suplentes.

**Art. 7º** - Para atender as despesas necessárias à instalação, manutenção e operacionalização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento do presente exercício, crédito especial no valor de 1% ( Um por cento), mediante anulação de dotações constantes do orçamento em vigor, em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** - Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, em 21 de Dezembro de 2001.

  
**ANTÔNIO VALDI DE FRANÇA SALES**  
**= PREFEITO =**